



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste projeto básico é a contratação da empresa **Verde Alagoas** para a prestação dos serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTOS à Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas – SRTb/AL, conforme endereço relacionado no item 4 deste Projeto Básico.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do órgão, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação dos órgãos contratantes.

2.3. Em razão da empresa **Verde Alagoas** ter ganho a concessão para a exploração dos serviços de água e esgotos no município de **União dos Palmares** e ter iniciado a prestação dos serviços no dia 1º de outubro de 2022, faz-se necessário a celebração de novo contrato para atender ao prédio da Superintendência Regional do Trabalho naquela localidade.

2.5. Em relação à vigência contratual, será adotado o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

"O inciso H do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público".

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos

com prazo
indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do "fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica" tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei nº 8.987 e

9.074 foi

complementado

e alterado

para o

âmbito da

energia

elétrica.

(...)

As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio

natural e outras que comportam competição. (...) Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização. A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) — situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores. (...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia

promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. H), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação. Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público — não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição —, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie

contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente."

2.7. Por essa razão, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, renovado por iguais e sucessivos períodos, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas (SRTb/AL) afim de que possa desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte , evitando-se, dessa forma, dispêndios de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, o que trará economicidade aos órgãos, lembrando que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

2.9. A contratação se dará por inexigibilidade, uma vez que se trata do único prestador dos serviços a ter concessão na região

2.11. Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, um único particular que possa atender às necessidades da Administração Pública. Assim também corrobora o Acórdão n. 1.776/2004 do TCU - Plenário:

nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

2.12. Nesse âmbito, a empresa **Verde Alagoas** é fornecedora exclusiva dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com a Lei 14.026/2020 (Novo marco regulatório do saneamento básico), de 15 de julho de 2020, assim como o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos oriundo da Concorrência Pública Internacional nº 002/2021 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 30 de julho de 2021).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação encontra amparo legal no artigo 25, caput. Da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011; da Lei 14.026/2020 (Novo marco regulatório do saneamento básico), de 15 de julho de 2020, assim como o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos oriundo da Concorrência Pública nº 002/2021; na Resolução nº 137 de 5 de junho de 2014 da ARSAL (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas); Além de órgãos e regulação e normas válidas instituídas em nível municipal, nos termos da Lei Ordinária Estadual nº 7.081 de 30 de julho de 2009 que instituiu a Política Estadual de Saneamento Básico para o Estado de Alagoas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido e lançado pelo imóvel abaixo:
- 4.1.1. Agência Regional do Trabalho em União dos Palmares/AL, localizada na Travessa José Domarques, s/n - Centro - União dos Palmares - AL.
- 4.1.2. Os serviços serão executados 24h por dia, durante 7 (sete) dias por semana.
- 4.1.3. A empresa **Verde Alagoas** efetuará, em intervalos regulares, a leitura do hidrômetro das unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência, cujo consumo de água será expresso em metros cúbicos (m3), apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5. DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

- 5.1. O consumo estimado no imóvel será o mesmo do contrato anterior com a empresa SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), uma vez que não há previsão de alteração de consumo de água no prédio objeto desta contratação conforme DFD (SEI 29525475) e foram mantidos os mesmos planos de serviços e estrutura tarifária existentes da empresa anterior (Anexo I - SEI 29747254 / www – Estrutura tarifária do Bloco C) e (<https://www.verdealagoas.com.br/wp/wp-content/uploads/2022/11/ESTRUTURA-TARIFARIA-VERDE-COM-COR.pdf>), onde os valores utilizados correspondem ao consumidor de tarifa pública.
- 5.2. O consumo mensal do imóvel, referente ao período de Janeiro/2022 a Novembro/2022, foi fornecido pela área de fiscalização de contratos e serviu para referendar os quantitativos utilizados na estimativa de consumo do imóvel (ANEXO II - SEI nº 29747503 - Estimativa de consumo).
- 5.3. O quadro abaixo mostra o consumo estimado do imóvel:

ESTIMATIVA DE CONSUMO				
Local	Endereço	Consumo médio água (m3) de jan a nov de 2022 (*)	Consumo mínimo (m3)	Estimativa de consumo (m3)
Prédio da Agência Regional de União dos Palmares	Travessa José Domarques, s/n - Centro - União dos Palmares - AL	11	20	20

* consumo informado pela área de fiscalização de contratos

6. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 6.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:
- 6.1.1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 6.1.2. Receber do poder concedente e da empresa **Verde Alagoas** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.
- 6.1.3. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água e esgotos.
- 6.1.4. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.
- 6.1.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela empresa **Verde Alagoas**.
- 6.1.6. Obter verificações gratuitas, da empresa **Verde Alagoas**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.
- 6.1.7. Ser previamente informado, pela empresa **Verde Alagoas**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos período e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
- 6.1.8. Ser informado diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

6.1.9. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR, com presteza.

7. DO FATURAMENTO

7.1. A empresa **Verde Alagoas** emitirá fatura mensal dos serviços, objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR, de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

7.2. Na fatura de água, a empresa **Verde Alagoas** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

7.3. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

8.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando.

8.2. Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento da fatura mensal.

8.3. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado pelo Sistema Siafi, mediante Ordem Bancária, em favor da empresa **Verde Alagoas**, até a data do vencimento.

9.2. O não pagamento das faturas até a data do vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, sem prejuízos de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

10.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

10.1.2. Por ação da empresa **Verde Alagoas** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

10.1.3. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a esta Superintendência.

11.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos órgãos contratantes.

11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.6. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Unidade solicitante dos serviços.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

12.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.4. Levar ao conhecimento do poder público e da empresa **Verde Alagoas** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

12.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa **Verde Alagoas** na prestação do serviço.

12.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

12.7. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

12.8. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

12.9. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

12.10. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de:

12.10.1. 05 (cinco) dias úteis, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE

12.10.2. Até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE, nos casos que não se enquadrem na alínea acima.

12.11. Evitar, que pessoas não autorizadas pela empresa **Verde Alagoas** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como, retirem ou substituam os respectivos selos.

12.12. Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

12.13. Permitir o acesso de empregados e representantes da empresa **Verde Alagoas** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa **Verde Alagoas**, a execução do serviço, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, pela Gerência de Administração do Ministério da Economia em Alagoas – GRA/AL, no ato da execução, obrigando-se a Contratada, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.2. A existência da fiscalização por parte da GRA/AL e de seus órgãos jurisdicionados, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

13.3. A Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Alagoas, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

13.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Área de Fiscalização de Contratos - **FISCON**, por intermédio de um servidor, previamente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.5. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Art. 48 da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a

especificidade do objeto e do local.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado (ANEXO III SEI nº 29747619) para o período de 12 meses é de R\$ 1.714,61 (um mil, setecentos e catorze reais e sessenta e um centavos), e foi baseado no quadro de consumo do item 5, onde foi aplicado o plano tarifário em vigor, já reajustado para dezembro de 2022, da empresa Verde Alagoas <https://www.verdealagoas.com.br/wp/wp-content/uploads/2022/11/ESTRUTURA-TARIFARIA-VERDE-COM-COR.pdf>. Ao valor do consumo de água foi adicionada a parcela de 80% referente ao tratamento de esgoto, conforme o Anexo VII do contrato de concessão (Anexo www – Estrutura tarifária do Bloco C).

14.2. O quadro abaixo mostra um resumo da estimativa do valor da contratação, com os valores tarifários correspondentes aos de consumidor de **tarifa pública**:

Estimativa de Gastos							
Órgão	Local	Consumo Estimado Mensal (m3) de Água	Valor Unitário (R\$/m3) *	Gasto Mensal - Água	Taxa de Esgoto (80%) **	Total Mensal (Água+Esgoto)	Total Anual (tarifa dez2022)
SRTb/AL	Prédio da Agência Regional de União dos Palmares	20	3,969	79,38	63,50	142,88	1.714,61
							1.714,61

* Tarifa (com reajuste) disponível em <https://www.verdealagoas.com.br/wp/wp-content/uploads/2022/11/ESTRUTURA-TARIFARIA-VERDE-COM-CO>

** Embora conste nas faturas enviadas pela Verde Alagoas o percentual de 30% referente a ESGOTO, foi considerado, para efeito de orçamento, o percentual de 80%, de acordo com o Anexo VII do contrato de concessão

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 e em obediência ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, entendendo-se que o serviço a ser prestado neste contrato é de natureza contínua, sem solução de continuidade ante a essencialidade do objeto deste contrato.

15.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR, às suas expensas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

17. DAS TARIFAS

17.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de serviços Públicos do Estado de Alagoas — ARSAL, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadra o imóvel.

17.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário, quando existir, será igual a 80% (cem por cento) da cobrança de água.

18. DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

18.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela empresa Verde Alagoas serão analisadas e homologadas pela ARSAL, obedecendo critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do Consumidor e independente da sua anuência.

19. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Documento assinado eletronicamente

ALBINO PIMENTEL DE PAIVA

Documento assinado eletronicamente

ABRAÃO CAVALCANTI MOURA

Documento assinado eletronicamente

THIAGO CORNÉLIO DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **Albino Pimentel de Paiva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 30/11/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Cavalcanti Moura, Assistente Técnico-Administrativo**, em 30/11/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cornélio de Araujo, Chefe de Setor**, em 30/11/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29843836** e o código CRC **73984DE8**.